



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 554/2022** destinado a **contratação de empresa para execução de nova Entrada de Energia em Média Tensão da Escola Municipal Professora Thereza Mazzoli Hreismnou, em substituição à Entrada de Energia em Baixa Tensão já existente, devido ao aumento de carga**. Aos 15 dias de setembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Cláudia Fernanda Müller, Iury Karran Xavier Rocha e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Red Energy Comércio e Serviços Ltda - R\$ 194.980,91 (documento SEI nº 0014232512) e AG-TECH Engenharia & Consultoria Ltda - R\$ 189.669,61 (documento SEI nº 0014232544). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Red Energy Comércio e Serviços Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os subitens 1.2.1, 2.2.4, 2.3.1.1, 2.3.1.2, 2.3.2.2, 2.3.2.3, 2.3.2.5, 2.3.3.3, 2.4.1, 2.4.3, 2.4.5, 2.4.6, 3.1.1.5, 3.1.1.8, 3.1.1.9, 3.1.3.1, 3.1.3.3, 3.1.3.6, 3.1.3.13, 3.1.3.15, 3.1.3.16, 3.1.4.2, 3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.5.1, 3.1.6.1, 3.1.6.3, 3.1.6.4, 3.1.6.5, 3.1.6.9, 3.1.6.11, 3.1.6.12, 3.2.1.2 e 3.2.2.3 está divergente do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ademais, atentou-se que os subtotais estão divergentes para os subitens 1.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.5, 2.3.1.3, 2.3.2.1, 2.3.2.4, 2.3.3.1, 2.3.3.2, 2.4.2, 2.4.4, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.6, 3.1.1.10, 3.1.1.12, 3.1.2.2, 3.1.2.5, 3.1.2.6, 3.1.3.5, 3.1.3.8, 3.1.3.11, 3.1.3.14, 3.1.3.18, 3.1.4.3, 3.1.5.4, 3.1.6.15, 3.2.1.1 e 4.1. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário de todos itens, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital *"Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **AG-TECH Engenharia & Consultoria Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os subitens 1.2.1, 2.1.2, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.3.1.1, 2.3.1.3, 2.3.1.4, 2.3.2.4, 2.4.2, 2.4.3, 3.1.1.7, 3.1.1.12, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.1.2.3, 3.1.3.5, 3.1.3.9, 3.1.3.13, 3.1.3.16, 3.1.3.17, 3.1.4.2, 3.1.4.3, 3.1.4.5, 3.1.5.3, 3.1.5.4, 3.1.5.5, 3.1.6.14, está divergente do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Verificou-se que os valores indicados na composição de custos para os itens 1.1.2, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5, 3.1.3.4, 3.1.3.13, 3.1.3.14, 3.1.3.15, 3.1.3.16, 3.1.3.17, 3.1.4.5, 3.1.5, 3.1.6.1, 3.1.6.2, 3.1.6.3, 3.1.6.9, 3.1.6.10, 3.1.6.12, 3.1.9 e 3.2.2.2 estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário dos itens 1.2.1, 2.1.1, 2.1.4, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.3.1.1, 2.3.1.2, 2.3.1.3, 2.3.1.4, 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.3.2.3, 2.3.2.4, 2.3.2.5, 2.3.3.1, 2.3.3.2, 2.3.3.3, 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.4.5, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.6, 3.1.1.7, 3.1.1.8,

3.1.1.10, 3.1.1.11, 3.1.1.12, 3.1.2.2, 3.1.2.3, 3.1.2.4, 3.1.3.2, 3.1.3.9, 3.1.3.10, 3.1.5.1, 3.1.5.2, 3.1.5.3, 3.1.5.4, 3.1.5.5, 3.1.5.6, 3.1.6.4, 3.1.6.8, 3.2.1.1 e 3.2.1.2, em desacordo com o subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "*Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Red Energy Comércio e Serviços Ltda - R\$ 194.980,91 e AG-TECH Engenharia & Consultoria Ltda - R\$ 189.669,61. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **AG-TECH Engenharia & Consultoria Ltda**, com o valor de R\$ 189.669,61. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2022, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2022, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/09/2022, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014288092** e o código CRC **914555AB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

